



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Multivix Cariacica – Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.	<b>UF:</b> ES	
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 410, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Multivix Cariacica, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, contudo, determinou a redução de cem para sessenta vagas totais anuais.		
<b>RELATORA:</b> Ludhmila Abrahão Hajjar		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.036864/2024-41		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>172/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>19/2/2025</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 410, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Multivix Cariacica, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, contudo, determinou a redução de cem para sessenta vagas totais anuais.

O processo de autorização foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, entre os dias 16 e 19 de novembro de 2022, culminando na atribuição dos seguintes conceitos, de acordo com o relatório de avaliação nº 175549: “Dimensão 1 - Organização Didático Pedagógica: 4,56; Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial: 4,88; Dimensão 3 - Infraestrutura: 4,67; e Conceito de Curso (CC) final: 5.”

O relatório de avaliação do Inep não foi impugnado pela SERES, tampouco pela Instituição de Educação Superior – IES.

O processo então foi remetido ao Conselho Nacional de Saúde – CNS que, por meio do Parecer Técnico nº 053/2023, aprovado *Ad Referendum*, manifestou-se satisfatoriamente à autorização para funcionamento do curso superior em comento, com recomendações à IES.

Com a emissão do Parecer Técnico do CNS, o processo foi encaminhado à SERES que, por sua vez, emitiu Parecer Final favorável à autorização do curso superior de Medicina, com conceito cinco atribuído pelo Inep.

Em suas considerações, a SERES fundamentou que o curso superior em análise atende a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, a Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, bem como as informações prestadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde – SGTES/MS, no âmbito da Nota técnica nº 95/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS e da Nota Técnica nº 315/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS, acerca da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, considerando o termo de Adesão enviados pela IES, e manifestou-se favorável à autorização para seu funcionamento, com sessenta vagas totais anuais, nos limites estabelecidos pela Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023.

Para melhor compreensão, transcreve-se abaixo, *ipsis litteris*, os principais trechos do Parecer Final da SERES:

[...]

#### *5. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

[...]

##### *d) Do limite do número de vagas a ser autorizado*

*Pois bem, para fins de definição do número de vagas, o § 9º do art. 8º da Portaria SERES/MEC nº 531, de 2023, define o limite de 60 (sessenta) das vagas por novo curso de medicina, condicionada à disponibilidade de, no mínimo, 40 (quarenta) vagas, considerando os equipamentos públicos e programas de saúde do município ou da região de saúde, vejamos:*

*Art. 8º A análise do pedido de abertura de cursos de Medicina e de aumento de vagas em cursos de Medicina já existentes observará, necessariamente, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso.*

*§9º O deferimento do pedido de abertura de curso de Medicina de que trata o §1º deste artigo fica condicionado à disponibilidade de, no mínimo, 40 (quarenta) vagas, considerando os equipamentos públicos e programas de saúde do município ou da região de saúde, limitada a autorização a, no máximo, 60 (sessenta) vagas por novo curso de medicina.*

*Desta feita, dos dados enviados pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Nota Técnica nº 315/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS, procede-se à identificação do número de novas vagas, considerando a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes no município de Cariacica/ES e na respectiva região de saúde, considerando os Termos de Adesão encaminhados pela IES, vejamos:*

<b>Município/UF e municípios da Região de Saúde, considerando os Termos de Adesão encaminhados</b>	<b>N.º de Leitos SUS</b>	<b>N.º de Vagas Existentes e/ou Previstas</b>	<b>Possibilidade de novas vagas pelo quantitativo de leitos</b>
Cariacica/ES	243	0	Até 48,6
Metropolitana/ES (considerando os termos de adesão encaminhados)	328	0	Até 65,6

*Ante o exposto, considerando o disposto no § 8º do art. 8º da Portaria nº 531, de 2023, que estabelece que a SERES poderá, para fins de verificação de disponibilidade de estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde, considerar os dados da região de saúde na qual se insere o município de oferta do curso, verifica-se que, de acordo com os dados do Ministério da Saúde (Nota Técnica nº 315/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS), há possibilidade 65,6 (sessenta e cinco, vírgula seis) novas vagas na região de Saúde que arredondado é 66 (sessenta e seis) novas vagas na região de Saúde.*

*Assim sendo, tendo em conta as informações prestadas pelo Ministério da Saúde sobre a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de Cariacica/ES, e respectiva região de saúde, bem como considerando o limite de ao limite de 60 (sessenta) vagas para o caso de autorização de novo curso de medicina, considerando a disponibilidade de equipamentos públicos e programas de saúde no município ou região de saúde para, ao menos, 40 (quarenta) novas vagas, se aplicável o regime da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023; e, atende aos requisitos para autorização no limite de 60 (sessenta) vagas, observando o cálculo de distribuição de vagas abaixo.*

#### *e) Da Distribuição do número de vagas*

*Cumpre destacar que no § 11 do art. 8º da Portaria SERES/MEC 531, de 2023 estabelece o critério de antiguidade para a distribuição do número de vagas, caso haja outros pleiteantes no mesmo município ou Região de Saúde, vejamos*

*§ 11º Caso haja mais de um pedido de autorização de curso de Medicina e/ou de aumento de vagas em um mesmo município ou região de saúde, a distribuição das vagas disponíveis observará a antiguidade da data do protocolo da ação judicial que ensejou o respectivo processamento do pedido administrativo, respeitados os limites previstos nos § 9º e § 10º deste artigo.*

*A respeito desse assunto, consta entendimento consolidado na Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES. A referida nota além de padronizar os fluxos, também orienta a ordem de distribuição das vagas requeridas considerando a multiplicidade de regimes regulatórios dos processos de autorização de curso de Medicina e de aumento de vagas de cursos de Medicina em tramitação, observado o limite de campo de prática, nos seguintes termos:*

*Cada uma das normas fixa diferentes critérios e metodologias para definição do número de vagas dos novos cursos e/ou do aumento de vagas dos cursos existentes, inclusive com tratamentos diversos para a hipótese de haver mais de um pedido concorrente na mesma região de saúde, em razão da limitação do campo de prática. Esta limitação decorre da regra de que os cursos de Medicina, para bom funcionamento, devem ter o limite de uma vaga autorizada a cada 5 leitos SUS disponíveis naquela região de saúde, a fim de viabilizar a prática dos estudantes.*

*Assim, nas situações em que há pedidos distintos sob diferentes regimes numa mesma região de saúde, não há regra única aplicável à totalidade dos casos.*

*Sendo assim, para viabilizar a análise dos processos que estejam na mesma região de saúde, considerando a limitação do campo de prática, a distribuição das vagas nas regiões de saúde será realizada considerando dois critérios:*

*1) Entre regimes regulatórios distintos, será observada a antiguidade dos processos, devendo-se considerar, para os processos abertos em razão de decisão judicial e em coerência com a previsão contida na Portaria SERES/MEC nº 531/2023, a data de protocolo do processo judicial que ensejou o respectivo processamento do pedido administrativo; por sua vez, nos casos dos processos abertos administrativamente (sob os regimes da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013; Portaria nº 523, de 1º de junho de 2018; Portaria nº 1.061, de 31 de dezembro de 2022; e Portaria nº 1.771, de 1º de setembro de 2023), será considerada a data de protocolo do pedido administrativo;*

*2) Entre processos submetidos ao mesmo regime regulatório, serão adotadas as regras do próprio regime nas suas respectivas particularidades.*

*Em suma, estabelecida a anterioridade processual (item 1), passa-se a se observar, especificamente para cada caso em análise, as regras do regime regulatório (item 2).*

*Tais regras condicionam a expansão das vagas:*

*ao limite do pedido pela IES e dos resultados da avaliação, se aplicável o regime da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007;*

*ao limite da avaliação, da disponibilidade do campo de prática e da relação número de vagas e número de médicos na unidade da federação, se aplicável o regime da Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013;*

*ao limite de aumento de 100 vagas, considerando a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município e região de saúde de oferta do curso, se aplicável o regime da Portaria nº 523, de 1º de junho de 2018;*

*ao limite de aumento de 100 vagas, considerando a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município e região de saúde de oferta do curso, se aplicável o regime da Portaria nº 1.061, de 31 de dezembro de 2022;*

*ao limite de aumento de 30% (trinta por cento) das vagas já autorizadas para o respectivo curso de Medicina, não podendo o curso ultrapassar a quantidade máxima de 240 (duzentas e quarenta) vagas, considerando a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município e região de saúde de oferta do curso, se aplicável o regime da Portaria nº 1.771, de 1º de setembro de 2023;*

*ao limite de 60 (sessenta) vagas para o caso de autorização de novo curso de medicina, considerando a disponibilidade de equipamentos públicos e programas de saúde no município ou região de saúde para, ao menos, 40 (quarenta) novas vagas, se aplicável o regime da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023; e*

*ao limite de 30% (trinta por cento) das vagas já autorizadas para o respectivo curso de Medicina, não podendo o curso ultrapassar a quantidade máxima de 240 (duzentas e quarenta) vagas, considerando a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município e região de saúde de oferta do curso, se aplicável o regime da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023.*

*Desta feita, levando em consideração o orientado na Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES foram identificados os seguintes processos em tramitação na Região de Saúde “Metropolitana/ES”, com a IES pleiteante em destaque amarelo:*

Data do Protocolo	Natureza do Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Regime Jurídico	Ref. e-MEC	Ref. SEI (tramitação SERES)	Ref. Judicial	Código da IES	Nome da IES	Município	UF	Região de Saúde
28/04/2021	Judicial	Autorização	Portaria 531	202115861	00732.001307/2021-04	5001094-82.2021.4.02.5006	1326	Faculdade Multivix Serra	Serra	ES	METROPOLITANA (ES)
25/08/2021	Judicial	Autorização	Portaria 531	202125116	00732.002844/2021-63	1061015-35.2021.4.01.3400	2537	Faculdade Multivix Cariacica	Cariacica	ES	METROPOLITANA (ES)
12/11/2021	Judicial	Autorização	Portaria 531	202203412	00732.000940/2022-58	1080571-23.2021.4.01.3400	1766	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE	Cariacica	ES	METROPOLITANA (ES)
12/11/2021	Judicial	Autorização	Portaria 531	202209105	00732.001900/2022-23	1080550-47.2021.4.01.3400	267	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESPÍRITO-SANTENSE/FAESA	Vitória	ES	METROPOLITANA (ES)
28/09/2023	Administrativo	Aumento de vagas	Portaria 1771	Não se aplica	SEI 23000.033261/2023-14	Não se aplica	664	Universidade Vila Velha - UVV	Vila Velha	ES	METROPOLITANA (ES)
30/10/2023	Administrativo	Aumento de vagas	Portaria 1771	Não se aplica	SEI 23000.037303/2023-84	Não se aplica	1244	Centro Universitário Multivix Vitória	Vitória	ES	METROPOLITANA (ES)

*A partir do quadro acima, observa-se que existem 04 processos em tramitação na mesma Região de Saúde que são regidos pela Portaria nº 531, de 2023, com limite de 60 (sessenta) vagas para o caso de autorização de novo curso de medicina, e 02 processos em tramitação regidos pela Portaria 1.771 de 2023, limitado a aumento de até 30% (trinta por cento) das vagas já autorizadas, não podendo ultrapassar 240 vagas para curso de medicina. O processo nº 20215116, agora em análise, é o segundo, de acordo com a ordem cronológica, seguindo o estabelecido no §11, art.8º, da Portaria SERES/MEC nº 531. No que diz respeito ao processo nº 202115861, também de autorização de novo curso de medicina, encontra-se em fase de Parecer*

*Final, com termo de adesão apensados de município diverso do enviado pela IES pleiteante, o que não compromete a análise do processo nº 20215116 ora em análise.*

*Ante o exposto, tendo em conta as informações prestadas pela SGTES/MS sobre a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de Cariacica/ES e respectiva região de saúde (NOTA TÉCNICA N° 95/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS e NOTA TÉCNICA N° 315/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS), e considerando os termos da Portaria SERES/MEC nº 531, de 2023, bem como as orientações constantes na Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, o curso de Medicina — objeto do presente processo — atende aos requisitos para autorização de 60 (sessenta) vagas anuais, nos limites estabelecidos pela Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023.*

*Não obstante, o Conselho Nacional de Saúde tenha se manifestado de forma satisfatória com recomendações à autorização do curso, ressalta-se que tal manifestação tem caráter opinativo, nos termos do art. 41, § 3º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.*

*Por fim, é importante destacar que as informações sobre estrutura dos equipamentos públicos e programas de saúde no local de oferta do curso, observado o Termo enviado pela IES, cabem ao Ministério da Saúde, especialmente no que tange aos leitos SUS (informações acerca da possibilidade de nº de vagas, baseando-se no número de leitos SUS), bem como a relação médico por habitante no município de oferta do curso.*

*Ainda, frisa-se que a utilização do campo de prática referente aos leitos e vagas nos limites informados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade da IES e será acompanhado pela SERES/MEC em parceria com o Ministério da Saúde no processo de oferta do curso.*

## **7. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto e, em estrito cumprimento à decisão judicial proferida no processo de nº 1061015-35.2021.4.01.3400, atestada pelo Parecer de Força Executória nº 03299/2021/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU e da Portaria SERES/MEC nº 531 de 22 de dezembro de 2023, e a Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, bem como as informações prestadas pela SGTES/MS, no âmbito das Notas Técnicas nº 95 e 315/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS, acerca da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município Cariacica/ES e respectiva região de saúde, considerando os termos de Adesão enviados pela IES, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de MEDICINA (código e-MEC nº 1591444), BACHARELADO, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, pleiteada pela Faculdade Multivix Cariacica - MULTIVIX CARIAC, código e-MEC 2537, mantida*

*pela Multivix Cariacica – Ensino Pesquisa Extensão Ltda, código e-MEC 1654, a ser ministrado na Rua 13 de Maio, 40, São Geraldo, Cariacica/ES, CEP 29146-672.*

Após o protocolo do recurso pela IES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

### **Considerações regulatórias iniciais referente à abertura dos cursos superiores de Medicina.**

É importante destacar inicialmente que, nos casos de autorização para abertura de cursos superiores de Medicina no país, é necessário observar algumas questões regulatórias.

O Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, busca, entre outras ações, reorganizar a oferta de cursos superiores de Medicina. O programa dá prioridade às regiões de saúde com menor número de vagas e médicos por habitante, além de considerar a estrutura de serviços de saúde disponível, garantindo um campo de prática adequado e de qualidade para os estudantes, conforme estabelece o art. 2º da referida lei.

Assim, seu art. 3º determinou os procedimentos para a autorização de cursos superiores de Medicina por IES privadas. Entre os requisitos, destaca-se a necessidade de um chamamento público, no qual o Ministro de Estado da Educação é responsável por definir, entre outros aspectos, a pré-seleção dos municípios e os critérios que deverão constar no edital para a seleção de propostas, com o objetivo de obter a autorização para o referido curso.

Nesse contexto, foram movidas centenas de ações judiciais no país com o objetivo de obrigar o Ministério da Educação – MEC a receber e processar pedidos de autorização para funcionamento de cursos superiores de Medicina sem a exigência de chamamento público. Diante da multiplicidade dessas ações, foi proposta a Ação Direta de Constitucionalidade – ADC 81, com o intuito de confirmar a constitucionalidade da norma que condiciona a autorização de novos cursos à aprovação em chamamento público.

A ADC 81 tramitou no Supremo Tribunal Federal – STF, que decidiu pela constitucionalidade da referida norma e estabeleceu os critérios para modulação dos efeitos da decisão. O STF determinou que:

- i. Serão mantidos os cursos superiores de Medicina que já foram autorizados por portarias do MEC com base em decisões judiciais que dispensaram o chamamento público;
- ii. Os processos administrativos pendentes, abertos por força de decisão judicial, que já superaram a fase inicial de análise documental, seguirão seu trâmite. Nas etapas seguintes, o MEC deverá avaliar se o município e o curso atendem aos critérios estabelecidos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e
- iii. Processos administrativos que não ultrapassaram a fase inicial serão extintos.

O STF, portanto, reconheceu que a Lei dos Mais Médicos é constitucional ao condicionar a criação de novos cursos superiores de Medicina à aprovação em chamamento público. Além disso, foram fixadas regras que garantam o andamento dos processos administrativos já em curso, desde que atendam aos critérios previstos na lei.

Com base nessa decisão, a SERES/MEC publicou a Portaria nº 531, de 22 de dezembro de 2023, que consolida as regras, procedimentos e critérios para a análise de pedidos de autorização para funcionamento de novos cursos de Medicina e ampliação de vagas. A portaria reforça a importância da relevância social do município e da existência de infraestrutura adequada do Sistema Único de Saúde – SUS para garantir a qualidade do curso.

Para assegurar o cumprimento das decisões da ADC 81, o MEC estabeleceu um fluxo processual que assegura o direito ao contraditório das instituições solicitantes antes da decisão final da SERES, conforme divulgado na Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES.

Com essas considerações e fundamentação da SERES/, o pedido, iniciado por determinação judicial e já aprovado na fase de análise documental, será avaliado de acordo com o art. 3º, §§ 1º, 2º e 7º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, conforme a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de /2023.

### **Considerações da Relatora**

A análise pela SERES do processo e-MEC nº 202125116 foi realizada estritamente em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 1061015-35.2021.4.01.3400, em trâmite na 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal – SJDF, acompanhada do Parecer de Força Executória nº 03299/2021/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU (documento SEI nº 2886588), constante nos autos do processo SEI nº 00732.002844/2021-63.

A recorrente alega que cumpriu os requisitos autorizativos, com comprovação dos requisitos, discutindo a legalidade da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, com discussão sobre aplicação da norma sobre o tempo e espaço.

Inicialmente, analisando o processo, percebemos que à recorrente não assiste razão, conforme veremos a seguir, com base na análise dos requisitos para a oferta do curso superior de Medicina, elencados na supracitada Portaria e que não foram desconstituídos pela IES.

A decisão proferida no âmbito da ADC 81 pelo STF não desobriga a Administração Pública de observar normas regulamentares, desde que estas não extrapolem os limites legais. A Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, não cria barreiras inconstitucionais, mas detalha critérios previstos na Lei nº 12.871, de 22 de dezembro de 2013.

O recurso alega violação ao princípio da isonomia em virtude de supostos tratamentos diferenciados a outras instituições de ensino. Contudo, não foram apresentadas evidências concretas que demonstrem desigualdade no tratamento de situações idênticas. A supracitada Portaria estabelece critérios uniformes para todos os pedidos de autorização para funcionamento de cursos superiores de Medicina, garantindo igualdade de condições na análise.

No mais, a instalação de cursos superiores de Medicina exige análise criteriosa, dada a relevância do impacto na saúde pública e na formação acadêmica. A insuficiência de leitos e a fragilidade estrutural no município sede comprometem o cumprimento do objetivo de formar profissionais qualificados e atender à população local.

Analisando os elementos para o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, conforme Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 dezembro de 2023, com as normas estabelecidas no art. 3º, §§ 1º, 2º e 7º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e nos artigos da Portaria SERES, assim verifica-se que a IES cumpriu os seguintes requisitos:

[...]

**a) Do atendimento ao previsto no art. 2º da Portaria SERES/MEC Nº 531, de 22 de dezembro de 2023:**

*O pedido de autorização de curso de Medicina deve atender aos seguintes critérios de (i) relevância e necessidade social da oferta de curso de Medicina; e (ii) existência, nas redes de atenção à saúde do SUS, de equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso de Medicina, conforme descritos no art. 2º da Portaria nº 531, de 2023:*

*Art. 2º Para o atendimento ao § 1º do art. 3º da Lei nº 12.871, de 2013, será verificado se o município em que se pretende ofertar novo curso de Medicina ou aumentar vaga em curso de Medicina já existente atende aos critérios de:*

*I - relevância e necessidade social da oferta de curso de Medicina; e*

*II -*

*existência, nas redes de atenção à saúde do SUS, de equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso de Medicina [...]*

[...]

**a.1) da relevância e necessidade social da oferta de curso de Medicina**

Assim, diante da informação apresentada pelo Ministério da Saúde – MS, observa-se que foi constatado que a relação médico por habitante no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, foi de 1,24 (um vírgula vinte e quatro) médicos por mil habitantes, ou seja, inferior a 3,73 (três vírgula setenta e três), respectivamente.

É imperativo destacar que a avaliação da necessidade social foi pautada na média de 3,73 (três vírgula setenta e três) médicos por mil habitantes, estipulada para ser atingida até 2033, utilizando como parâmetro os dados coletados no ano de 2022 de países pertencentes à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

Neste contexto, e com base no entendimento consolidado na Nota Técnica nº 81/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES (documento SEI nº 4549252) e Nota Técnica nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, constata-se o cumprimento da relevância e da necessidade social para a oferta do curso superior de Medicina, conforme estabelecido no inciso I do art. 2º da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023.

[...]

*a.2) da existência, nas redes de atenção à saúde do SUS, de equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso de Medicina::*

*[...] o Ministério da Saúde, por intermédio da Nota Técnica nº 315/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS (SEI 5059467, págs. 3/6), informa que o município atende todos os critérios elencados no inciso II, do art. 2º:*

*3.5. No tocante ao inciso II, do art. 2º, de que trata da existência nas redes de atenção à saúde do SUS, de equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso de Medicina, incluindo, no mínimo, os serviços, ações e programas elencados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, informa-se que o referido município atende a todos os critérios elencados.*

Conclui-se, portanto, a partir das informações prestadas pelo MS, o cumprimento dos requisitos dispostos no inciso II do art. 2º da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023.

[...]

*b) Do atendimento ao previsto no art. 5º da Portaria SERES/MEC N° 531, de 22 de dezembro de 2023.*

O município também atendeu a esse critério, bem como obteve parecer favorável pelo CNS, motivo pelo qual alcançou Conceito de Curso – CC cinco.

[...]

*c) Da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso e respectiva região de saúde - art. 8º da Portaria SERES/MEC N° 531, de 22 de dezembro de 2023.*

No curso superior de Medicina, a inserção dos alunos na rede de serviços de saúde ocorre desde as primeiras fases da formação e se estende por todo o curso. A análise do mérito envolve fatores além dos limites institucionais, considerando a relevância social. É essencial verificar se há locais adequados para prática, estágios e integração com estabelecimentos de saúde, além da disponibilidade de equipamentos. Essa avaliação é feita com base na estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde disponíveis no município onde o curso superior é oferecido, sendo um requisito fundamental para garantir uma formação médica de qualidade.

A SERES, visando garantir a qualidade do ensino e cumprir uma decisão judicial, solicitou informações sobre a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde em Cariacica, no Espírito Santo. O MS respondeu com dados por meio da Nota Técnica nº 315/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS, encaminhada por meio do Ofício nº 824/2024/SGTES/GAB/SGTES/MS, datado de 11 de julho de 2024. Os resultados dessa análise são apresentados a seguir.

[...]

<b>Requisitos do § 1º do art. 8º da Portaria nº 531, de 2023</b>	<b>Resultado município (SIM ou NÃO)</b>	<b>Resultado região de saúde considerando apenas os municípios que tem pactuado o termo de adesão (SIM ou NÃO)</b>
<i>I - existência de, no mínimo, 5 (cinco) leitos do Sistema Único de Saúde – SUS disponibilizados para o campo de prática por vaga solicitada;</i>	<i>Não Aplicável</i>	<i>Não Aplicável</i>
<i>II - existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde;</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>III - existência de leitos de urgência e emergência ou pronto-socorro;</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>
<i>IV - grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica; e</i>	<i>Sim (0%)</i>	<i>Sim (0%)</i>
<i>V - hospital de ensino ou unidade hospitalar com mais de 80 (oitenta) leitos, com potencial para ser certificada como hospital de ensino na região de saúde, conforme legislação vigente.</i>	<i>Sim</i>	<i>Sim</i>

*No que tange a análise do grau de comprometimento dos leitos do SUS, previsto no inciso IV, do art. 8º da Portaria nº 531, de 2023, a SGTES esclarece o seguinte:*

*3.3.12 Esclarece-se ainda que a Portaria n.º 531, de 2023, aponta a necessidade da análise do grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica. A devida análise do grau de comprometimento dos leitos do SUS parte, portanto, da relação entre leitos SUS totais (hospitalares e complementares registrados no CNES) e vagas de graduação autorizadas. Constatou-se que 0% dos leitos SUS estão comprometidos com a utilização acadêmica para vagas de medicina no referido município e nos municípios que compõem a região de saúde em evidência.*

Em relação aos demais requisitos, o recurso da IES não merece prosperar, senão vejamos:

[...]

*d) Do limite do número de vagas a ser autorizado*

Conforme endossa a SERES:

*[...] para fins de definição do número de vagas, o § 9º do art. 8º da Portaria SERES/MEC nº 531, de 2023, define o limite de 60 (sessenta) das vagas por novo curso de medicina, condicionada à disponibilidade de, no mínimo, 40 (quarenta) vagas, considerando os equipamentos públicos e programas de saúde do município ou da região de saúde, vejamos:*

*Art. 8º A análise do pedido de abertura de cursos de Medicina e de aumento de vagas em cursos de Medicina já existentes observará, necessariamente, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de ofertado curso.*

*§9º O deferimento do pedido de abertura de curso de Medicina de que trata o §1º deste artigo fica condicionado à disponibilidade de, no mínimo, 40 (quarenta) vagas, considerando os equipamentos públicos e programas de saúde do município ou da região de saúde, limitada a autorização a, no máximo, 60 (sessenta) vagas por novo curso de medicina.*

Assim, dos dados enviados pelo MS por meio da Nota Técnica nº 315/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS, procedeu-se à identificação do número de vagas, tendo em conta a estrutura existente no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo e sua respectiva região de saúde (municípios que assinaram o Termo de Adesão), que cumprem os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, conforme dados abaixo estabelecidos:

[...]

<b>Município/UF e municípios da Região de Saúde, considerando os Termos de Adesão encaminhados</b>	<b>N.º de Leitos SUS</b>	<b>N.º de Vagas Existentes e/ou Previstas</b>	<b>Possibilidade de novas vagas pelo quantitativo de leitos</b>
Cariacica/ES	243	0	Até 48,6
Metropolitana/ES (considerando os termos de adesão encaminhados)	328	0	Até 65,6

Diante do exposto, e conforme o art. 8, § 8º, da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, que permite à SERES considerar os dados da região de saúde do município de oferta do curso superior para verificar a disponibilidade de estrutura dos equipamentos públicos, cenários de atenção na rede, e programas de saúde, observa-se que, de acordo com o MS (Nota Técnica nº 315/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS), há a possibilidade de 65,6 (sessenta e cinco vírgula seis) novas vagas na região de saúde, que são arredondadas para sessenta novas vagas, considerando os Termos de Adesão enviados pela IES solicitante.

Portanto, com base nas informações fornecidas pelo MS, levando em conta o limite de vagas para a autorização de um novo curso superior de Medicina, há disponibilidade suficiente para sessenta vagas:

[...]

*Assim sendo, tendo em conta as informações prestadas pelo Ministério da Saúde sobre a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de Cariacica/ES, e respectiva região de saúde, bem como considerando o limite de ao limite de 60 (sessenta) vagas para o caso de autorização de novo curso de medicina, considerando a disponibilidade de equipamentos públicos*

*e programas de saúde no município ou região de saúde para, ao menos, 40 (quarenta) novas vagas, se aplicável o regime da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023; e, atende aos requisitos para autorização no limite de 60 (sessenta) vagas, observando o cálculo de distribuição de vagas abaixo.*

E por fim, o último critério será a distribuição do número de vagas:

[...]

*e) Da Distribuição do número de vagas*

*Cumpre destacar que no § 11º do art. 8º da Portaria SERES/MEC 531, de 2023 estabelece o critério de antiguidade para a distribuição do número de vagas, caso haja outros pleiteantes no mesmo município ou Região de Saúde, vejamos:*

*§ 11º Caso haja mais de um pedido de autorização de curso de Medicina e/ou de aumento de vagas em um mesmo município ou região de saúde, a distribuição das vagas disponíveis observará a antiguidade da data do protocolo da ação judicial que ensejou o respectivo processamento do pedido administrativo, respeitados os limites previstos nos § 9º e § 10º deste artigo.*

Para bem enfrentar esses dados, a Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES estabelece diretrizes claras para a distribuição de vagas em cursos superiores de Medicina. Ela diferencia os fluxos e critérios de análise dependendo do regime regulatório em que os processos de autorização e aumento de vagas estão inseridos. As normas específicas para novos cursos ou para o aumento de vagas podem variar, especialmente em regiões com limitação no campo de prática devido ao número de leitos SUS disponíveis.

Assim, em resumo, para a distribuição de vagas em cursos superiores de Medicina na mesma região de saúde, a Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES estabelece dois critérios principais:

**1. Antiguidade dos Processos:** Entre processos com regimes regulatórios distintos, a análise será baseada na antiguidade dos processos. Para pedidos originados por decisão judicial, considera-se a data de protocolo do processo judicial. Para pedidos administrativos, considera-se a data de protocolo do pedido administrativo, conforme o regime regulatório aplicável.

**2. Regras do Regime Regulatório:** Entre processos com o mesmo regime regulatório, serão seguidas as regras específicas daquele regime. Tais regras condicionam a expansão das vagas:

[...]

*ao limite do pedido pela IES e dos resultados da avaliação, se aplicável o regime da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007;*

*ao limite da avaliação, da disponibilidade do campo de prática e da relação número de vagas e número de médicos na unidade da federação, se aplicável o regime da Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013;*

*ao limite de aumento de 100 vagas, considerando a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município e região de saúde de oferta do curso, se aplicável o regime da Portaria nº 523, de 1º de junho de 2018;*

*ao limite de aumento de 100 vagas, considerando a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município e região de saúde de oferta do curso, se aplicável o regime da Portaria nº 1.061, de 31 de dezembro de 2022;*

*ao limite de aumento de 30% (trinta por cento) das vagas já autorizadas para o respectivo curso de Medicina, não podendo o curso ultrapassar a quantidade máxima de 240 (duzentas e quarenta) vagas, considerando a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município e região de saúde de oferta do curso, se aplicável o regime da Portaria nº 1.771, de 1º de setembro de 2023;*

*ao limite de 60 (sessenta) vagas para o caso de autorização de novo curso de medicina, considerando a disponibilidade de equipamentos públicos e programas de saúde no município ou região de saúde para, ao menos, 40 (quarenta) novas vagas, se aplicável o regime da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023; e*

*ao limite de 30% (trinta por cento) das vagas já autorizadas para o respectivo curso de Medicina, não podendo o curso ultrapassar a quantidade máxima de 240 (duzentas e quarenta) vagas, considerando a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município e região de saúde de oferta do curso, se aplicável o regime da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023.*

*Desta feita, levando em consideração o orientado na Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES foram identificados os seguintes processos em tramitação na Região de Saúde “Metropolitana/ES”, com a IES pleiteante em destaque amarelo:*

Data do Protocolo	Natureza do Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Regime Jurídico	Ref. e-MEC	Ref. SEI (tramitação SERES)	Ref. Judicial	Código da IES	Nome da IES	Município	UF	Região de Saúde
28/04/2021	Judicial	Autorização	Portaria 531	202115861	00732.001307/2021-04	5001094-82.2021.4.02.5006	1326	Faculdade Multivix Serra	Serra	ES	METROPOLITANA (ES)
25/08/2021	Judicial	Autorização	Portaria 531	202125116	00732.002844/2021-63	1061015-35.2021.4.01.3400	2537	Faculdade Multivix Cariacica	Cariacica	ES	METROPOLITANA (ES)
12/11/2021	Judicial	Autorização	Portaria 531	202203412	00732.000940/2022-58	1080571-23.2021.4.01.3400	1766	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE	Cariacica	ES	METROPOLITANA (ES)
12/11/2021	Judicial	Autorização	Portaria 531	202209105	00732.001900/2022-23	1080550-47.2021.4.01.3400	267	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESPÍRITO-SANTENSE/FAESA	Vitória	ES	METROPOLITANA (ES)
28/09/2023	Administrativo	Aumento de vagas	Portaria 1771	Não se aplica	SEI 23000.033261/2023-14	Não se aplica	664	Universidade Vila Velha - UVV	Vila Velha	ES	METROPOLITANA (ES)
30/10/2023	Administrativo	Aumento de vagas	Portaria 1771	Não se aplica	SEI 23000.037303/2023-85	Não se aplica	1244	Centro Universitário Multivix Vitória	Vitória	ES	METROPOLITANA (ES)

*A partir do quadro acima, observa-se que existem 04 processos em tramitação na mesma Região de Saúde que são regidos pela Portaria nº 531, de 2023, com limite*

*de 60 (sessenta) vagas para o caso de autorização de novo curso de medicina, e 02 processos em tramitação regidos pela Portaria 1.771 de 2023, limitado a aumento de até 30% (trinta por cento) das vagas já autorizadas, não podendo ultrapassar 240 vagas para curso de medicina. O processo nº 20215116, agora em análise, é o segundo, de acordo com a ordem cronológica, seguindo o estabelecido no §11, art.8º, da Portaria SERES/MEC nº 531. No que diz respeito ao processo nº 202115861, também de autorização de novo curso de medicina, encontra-se em fase de Parecer Final, com termo de adesão apensados de município diverso do enviado pela IES pleiteante, o que não compromete a análise do processo nº 20215116 ora em análise.*

*Ante o exposto, tendo em conta as informações prestadas pela SGTES/MS sobre a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de Cariacica/ES e respectiva região de saúde (NOTA TÉCNICA nº 95/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS e Nota Técnica nº 315/2024-CGESC/DEGES/SGTES/MS), e considerando os termos da Portaria SERES/MEC nº 531, de 2023, bem como as orientações constantes na Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, o curso de Medicina — objeto do presente processo — atende aos requisitos para autorização de 60 (sessenta) vagas anuais, nos limites estabelecidos pela Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023. (Grifo nosso)*

Em face do exposto, esta Relatora entende que não cabe razão à IES em seu recurso e encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 410, de 15 de agosto de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Faculdade Multivix Cariacica, com sede na Rua 13 de Maio, nº 40, bairro São Geraldo, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela Multivix Cariacica – Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no mesmo município e estado, com sessenta vagas totais anuais.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente